



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis () Autógrafos
 Resoluções () Portarias
 Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.134 2018

Em 21 / 03 2018

Gera Bruno F. Carvalho
Sec. Geral

LEI Nº. 2.134/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito do funcionalismo público de Brasnorte-MT, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36 horas no âmbito do funcionalismo público do Município de Brasnorte-MT.

ARTIGO 2º. A jornada de trabalho 12x36 horas refere-se àquela onde o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas, e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas de trabalho exercidas.

ARTIGO 3º. Os ingressos de servidores na jornada de trabalho a que se refere o artigo 1º, se darão mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pelo Secretário Municipal ou chefe imediato.

ARTIGO 4º. O servidor escalado, que se encontrar impossibilitado de compor a escala referida nesta Lei, deverá apresentar motivação escrita e instruída, com 24 horas de antecedência, ao Secretário Municipal ou chefia imediata.

Parágrafo único - O requerimento de que trata o "caput" deste artigo é passível de deferimento ou indeferimento pelo secretário ou responsável pelo setor.

ARTIGO 5º. Os casos de faltas, sem comunicação prévia, sob a alegação de emergência e que gerem dúvidas, serão analisados em processo administrativo disciplinar.

ARTIGO 6º. Poderão ser abrangidos por esta Lei, na jornada de trabalho 12x36 horas:

- Servidores alocados na Secretaria Municipal de Saúde que prestem serviços em setores da administração pública e que tenham horário de trabalho estendido ou funcionem em regime de plantão;
- Vigias;
- Outros servidores, desde que comprovada a necessidade a bem do interesse público, e com autorização expressa da Prefeitura Municipal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ARTIGO 7º. É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei.

ARTIGO 8º. Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta Lei somente:

- a) Se for motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;
- b) Quando o dia em que o mesmo estiver escalado coincidir com feriados municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único - O disposto no caput e nas alíneas do presente artigo não revoga ou tornam sem efeito, as regras acerca do direito ao pagamento de horas extras, adicional noturno e adicionais insalubres ou perigosas previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brasnorte. Para os servidores públicos escalados para o regime de 12x36 horas, fazendo jus à percepção dos direitos previstos nos Artigos 86 (Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas), Art. 88 (Adicional pela prestação de serviço extraordinário) e Art. 93 (Adicional noturno), da Lei Complementar nº. 043/2011, ainda que trabalhados fora dos casos previstos nas alíneas “a” e “b” do presente artigo.

ARTIGO 9º. O servidor está obrigado a marcação de ponto.

Parágrafo único - Cabe às Secretarias e chefias informarem ao setor de Recursos Humanos, até o dia 15 de cada mês, para registro em folha de pagamento, a execução e quantidade de horas noturnas e extras realizadas pelos servidores.

ARTIGO 10. O servidor em jornada de trabalho 12x36 horas terá direito a período diário de alimentação de uma hora a cada seis horas laboradas.

ARTIGO 11. Os horários de descanso serão estabelecidos em regulamento interno de cada secretaria ou unidade responsável.

ARTIGO 12. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e outras a serem consignadas nos orçamentos futuros.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ARTIGO 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

